

Constitucional defende que facilitar prostituição não deve ser crime

É a primeira decisão do género sobre um crime que divide o Tribunal Constitucional. Se houver mais dois acórdãos iguais, a lei que criminaliza o lenocínio tem de ser mudada

Justiça
Ana Cristina Pereira

Há 16 anos que o Tribunal Constitucional (TC), ainda que sem consenso, ia respondendo afirmativamente àqueles que o questionavam se, dentro do respeito pela lei fundamental, se pode criminalizar “quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar” a prostituição de adultos que agem de livre vontade. Este mês, pela primeira vez, emitiu um acórdão a afirmar que não e até a questionar se não será melhor descriminalizar o lenocínio simples e regulamentar a prostituição.

O recurso foi interposto por um homem condenado a um ano e oito meses de prisão, suspensos por igual período. A Relação de Coimbra confirmou a sentença decretada pela primeira instância em Outubro de 2017. Enquanto essa decisão era apreciada pela terceira secção do TC, a primeira secção apreciava um outro pedido de fiscalização semelhante e chegava a conclusão oposta.

Dentro do TC, é consensual que não há consenso sobre esta matéria. Mesmo assim, desde a primeira vez que foi chamado a pronunciar-se, sempre atestou a constitucionalidade da norma que criminaliza o lenocínio simples. E não foram poucas: três vezes em 2004, uma em 2006, três em 2007, uma em 2010, três em 2011, uma em 2012, outra em 2014, mais uma em 2016, duas em 2017 e duas em 2018.

Como refere o novo acórdão, redigido pelo conselheiro Lino Rodrigues Ribeiro, logo no primeiro aresto se admitiu que a essa perspectiva presidia “uma certa ideia cultural e histórica da pessoa e uma certa ideia do valor da sexualidade”. Nos que se seguiram, uma vez atrás da outra, tentou-se afastar essa ideia “de que este tipo de crime mais não faz do que tutelar ‘sentimentalismo’ ou

‘uma ordem moral convencional particular’”. Procurou-se justificações mais concretas, como a liberdade e a dignidade das pessoas que se prostituem.

A jurisprudência constitucional não considera que toda a prostituição é forçada. Assume que há um “risco elevado e não aceitável de exploração de uma situação de carência e desprotecção social”. Em suma, um risco abstracto.

Recorde-se que o que tem estado em cima da mesa é o lenocínio simples, isto é, o que envolve pessoas adultas, informadas, que se prostituem por sua própria vontade. Não o lenocínio agravado (“Se o agente cometer o crime previsto no número anterior por meio de violência ou ameaça grave; através de ardil ou manobra fraudulenta; com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho; ou aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; é punido com pena de prisão de um a oito anos.”). Este último não oferece dúvidas.

Apesar das decisões todas no mesmo sentido, há muita doutrina sobre inconstitucionalidade do lenocínio simples. Mesmo dentro do TC, em várias ocasiões, houve conselheiros a votar vencidos. Várias decisões foram tomadas por três contra dois. Agora, pela primeira vez, houve uma alteração de forças: dois (Maria José Rangel de Mesquita e João Pedro Caupers) contra três (Lino Rodrigues Ribeiro, Joana Fernandes Costa, Gonçalo Almeida Ribeiro).

“Estamos perante uma manifestação concreta dos chamados ‘crimes sem vítima’”, escreveu Manuel da Costa Andrade, já então presidente do TC, em 2016, quando votou vencido sobre este assunto. Não estando em causa a liberdade sexual de quem se prostitui, resta “a prevenção ou repressão do peca-



Na Assembleia da República, entrou uma petição que reclama a legalização do lenocínio simples

do, um exercício de moralismo atávico, com que o direito penal do Estado de direito da sociedade secularizada e democrática dos nossos dias nada pode ter a ver”.

A nova decisão não ignora os diversos estudos sobre “o mundo da prostituição” que apontam para os

O que tem estado em cima da mesa é o lenocínio simples, o que envolve pessoas adultas, informadas, que se prostituem por sua própria vontade

elevados níveis de violência. E questiona “a necessidade de recurso à via da criminalização no confronto com outras medidas aptas a alcançar o mesmo objectivo com menor restrição de direitos fundamentais, designadamente a pura descriminalização do lenocínio simples e a regulamentação da prostituição, no plausível pressuposto de que “os riscos que [com o crime de lenocínio] se querem esconjuram (em todo o caso, sempre existentes em algum grau) resultam mais da criminalização da actividade em causa (e assim da natureza ‘subterrânea’, clandestina, para que é remetida) do que da mesma”.

Os conselheiros reparam na particularidade de tudo isto. Embora a lei não impeça uma pessoa adulta de vender ou comprar serviços sexuais, limita as condições em que isso pode ser feito, desde logo a “possibilidade

de associação de quem se prostitui a uma pessoa ou organização de pessoas que fomenta, facilite ou favoreça essa prática”. Restringe-se um direito, a liberdade de se associar, em nome de outro, a liberdade sexual, mesmo quando este último não está em causa, já que está a ser “livremente exercido pelo seu titular”, pelo que não carece de tutela penal.

O processo apreciado pela primeira secção tinha por base um julgamento com 20 arguidos. Em Dezembro de 2019, o Juízo Central Criminal de Viseu não condenou nenhum por lenocínio, alegando que “não é mais sustentável hoje, sem falsos pecados, uma hipocrisia social que finge não ver com os olhos fechados, a necessidade da pena suposta pela incriminação do artigo 160º, nº1, do Código penal, a qual [...] deverá considerar-se destituída de valor por infringir



Trabalhando juntas, estão mais salvaguardadas. Se trabalharem sozinhas, ficam mais expostas

Alexandra Oliveira
Professora da Universidade do Porto



“Juntam-se três mulheres e uma pode ser acusada”

Ana Cristina Pereira

Alexandra S Cort, autora do blogue Casa da Mãe Xana e co-fundadora do Movimento dos Trabalhadores do Sexo (MTS), nem queria acreditar quando ouviu dizer que há um acórdão do Tribunal Constitucional a sustentar que não se justifica restringir a liberdade de quem se prostitui a associar-se a quem fomenta, facilite ou favoreça tal prática em nome da sua liberdade sexual quando tal não está em perigo, isto é, quando a prostituição é livremente exercida. “Isto pode ser o princípio de qualquer coisa!”

O movimento defende “o reconhecimento e a dignificação do trabalho sexual” exercido por prostitutas/os de rua, acompanhantes, *stripteasers*, operadores de linhas de telefone eróticas, actrices e actores de filmes pornográficos. “Defendemos a descriminalização total do trabalho sexual”, esclarece Maria Andrade, porta-voz do Grupo de Partilha d’a Vide e do MTS. Por trabalho sexual entendem a troca de serviços sexuais consentidos entre pessoas adultas e informadas.

Em Portugal, não há enquadramento legal para a venda/compra de serviços sexuais. Comete um crime de lenocínio simples quem, “profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição”. E isso, frisa Maria Andrade, impede as pessoas de se organizarem para trabalhar com condições de higiene e segurança, alimenta violência e estigma, priva de protecção social.

“Juntam-se três ou quatro mulheres para trabalhar e uma pode ser acusada de lenocínio”, exemplifica Alexandra Oliveira, professora da Universidade do Porto especializada em prostituição e uma das vozes mais activas pela legalização. Ocorreu um caso em que bastou as contas estarem em nome de uma portuguesa entre brasileiras em situação irregular. Contraproducente, parece-lhe.

“Trabalhando juntas, estão mais salvaguardadas. Se trabalharem sozinhas, ficam mais expostas a agressões e assaltos.”

Alexandra Oliveira também vê “o princípio de qualquer coisa” no novo acórdão do TC, que rompe a posição que vinha a reiterar há 16 anos, declarando a inconstitucionalidade do lenocínio simples. Em breve, até por causa de uma petição entregue em Janeiro, o Parlamento terá de discutir o tema. Recomenda que se olhe com atenção para os modelos que já existem, para se aprender com os erros dos outros. Elege o da Nova Zelândia, onde os bordéis são legais e quem se prostitui tem direitos como qualquer trabalhador. Os problemas não desapareceram, mas “há menos estigma e violência”.

O tema é fracturante na sociedade portuguesa e isso observa-se no movimento associativo. A Plataforma Portuguesa dos Direitos das Mulheres tem feito um esforço para



Profissionais do sexo vêem acórdão do TC como “o princípio de qualquer coisa” que têm defendido

fortalecer o modelo nórdico, que considera a prostituição uma forma de violência de género, não distinguindo prostituição voluntária de forçada. “Uma sociedade que promove a igualdade entre mulheres e homens não pode compactuar com o sistema da prostituição, não o pode legitimar nem regulamentar”, comenta Sofia Fernandes, presidente daquela organismo. “Enquanto a prostituição existir e um homem possa comprar o consentimento sexual de uma mulher, nunca haverá igualdade entre mulheres e homens”, diz, lembrando que a plataforma defende “serviços de apoio e de estratégias de saída para as pessoas na prostituição e penalização da compra de sexo, do proxenetismo e do tráfico humano”.



o disposto na Constituição”. O Ministério Público interpôs recurso. O TC proferiu uma decisão sumária no sentido de não julgar a norma inconstitucional.

Um arguido reclamou, escudando-se nas “recentes evoluções a que vimos assistindo”. Os três juízes indeferiram a reclamação, mantendo a decisão de inconstitucionalidade. “Mantém-se viva a discussão de argumentos de sinal contrário [...], a qual, simplesmente, não conduziu a uma alteração do sentido das decisões”. Saiu agora a primeira. Havendo mais duas, a lei terá de ser alterada. Na Assembleia da República entrou uma petição que reclama, precisamente, a legalização do lenocínio simples e a regulação da prostituição. E está a formar-se um Movimento dos Trabalhadores do Sexo.

acpereira@publico.pt



Descarregue
a *app* do PÚBLICO,
subscriba as
nossas notificações
e esteja a par da
evolução do novo
coronavírus

publico.pt/apps

